



Região. A consideração da Sra. Presidente. P 13/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu - SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



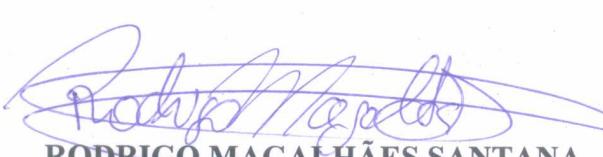
MEMORANDO Nº 07/2019 P.J.

Miracatu, 11 de fevereiro de 2019

DE: JURÍDICO
PARA: PRESIDÊNCIA

Ref. Encaminha Projeto de Resolução sobre atendimento pelos Vereadores.

Cumprimentando-a cordial e respeitosamente, tendo em vista a solicitação verbal para elaboração de um projeto de resolução para regrar os atendimentos à população realizados por Vereadores, segue em anexo o referido projeto.


RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Procurador Jurídico
OAB/SP 346.599

Encaminhe-se à Assembleia Legislativa para elaboração do Projeto

Miracatu 14/02/2019
DPPufata

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 96/2019
Data: 13/02/2019 - Horário: 11:11
Administrativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° XX/19

“Cria o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu e dá outras providências”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal – PAR, que padroniza os atendimentos e recebimentos de manifestações por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu.

§1º O Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores destina-se a padronizar o processamento dos atendimentos realizados pelos Vereadores à população.

§2º Os atendimentos e recebimentos de manifestações mencionados no *caput* poderão ser realizados de modo físico ou eletrônico, dentro das dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos da população que tenham por objeto assuntos municipais ou de interesse municipal.

Art. 3º O atendimento ou reclamação será realizado através do preenchimento da ficha de atendimento constante em anexo, contendo no mínimo:

- I- Identificação do atendido ou manifestante;
- II- Relatório do atendimento ou reclamação;
- III- Data do atendimento ou recebimento da manifestação;
- IV- Nome e assinatura do Vereador ou Vereadores que realizam o atendimento ou receberam a manifestação;

§1º O relatório poderá ser dispensado caso o município traga em sua manifestação relatório escrito dos fatos.



§2º Após o preenchimento da ficha, esta deve ser entregue junto à Assessoria para registro próprio.

§3º Caso não preenchido os requisitos do presente artigo, a ficha de atendimento será desconsiderada.

§4º Poderá ser realizado o acompanhamento do feito, a cargo do Vereador que realizou o atendimento, inclusive, permitindo-se o acréscimo de informações novas à ficha de atendimento

Art. 4º Após o registro junto à Assessoria, a ficha de atendimento será encaminhada ao órgão competente.

Parágrafo único. Caso haja acréscimo de novas informações em decorrência do acompanhamento do feito, estas somente serão encaminhas por solicitação do respectivo Vereador.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, ____ de _____ de 2019.

Sueli Tiemi Tanka de Matos
Presidente

Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário

Moyses Sikorski Filho
2º Secretário